



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 012/97

Altera Artigo 1º que terá a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Av. Alberto Caldeira e seus transversais é área residencial ficando limitado a instalação de comércio e indústrias e estabelecimento que não causem poluição sonora, visível e ambiental.

## ACRESCENTE AO PROJETO DE LEI DE N° 012/97 O ARTIGO

Fica ao proprietário de lote ou lotes vago na Av. Alberto Caldeira, a obrigatoriedade de murá-lo, em sua extensão frontal à referida avenida e ou as ruas adjacentes, sendo fixado um prazo de até 360 (trezentos e sessenta dias) à contar da data de promulgação desta Lei, a não observância da presente, implicará na aplicação dos dispositivos constantes no código de obras, Lei 1.066 de 30 de outubro de 1971 em seu Artigo 145 Parágrafo Único.

Sala das Sessões, aos 22 de abril de 1997

Mesa Diretora

a) Sebastião M. de Sena

Presidente: Sebastião Magalhães de Sena

b) Laércio Alves de Lima

Vice-presidente: Laércio Alves de Lima

c) Maria Anídia de Paula

Secretaria: Maria Anídia de Paula